ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

LEI Nº 567 de 30 de SETEMBRO/92

Acresce parágrafo ao art. 53 da Lei Nº 563/92 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o "§ 12" ao artigo 53 da Lei Nº 563/92 com a seguinte redação.

Art. 53 § 12 - O funcionário público que exercer um cargo em Comissão por cinco (05) anos interruptos ou dez (10) intercalados, fica com o direito assegurado de aposentar-se com as vantagens do cargo ocupado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, aos 30 de setembro de 1992.

José Carlos Gusmão
Prefeito

Publicado, Registrado e Arquivado, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos 30 dias do mês de setembro de 1992.

Jarbas Costa Lima
Secretário